

Em atenção a impugnação ao edital apresentado pela empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, em 22/05/2017, referente ao Pregão Eletrônico CJF n. 08/2017, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de placas de homenagem, plaquetas, carimbos, serviços de aplicação de textos e pictogramas em vinil autoadesivo e molduras esta Comissão Premente de Licitação conhece parcialmente, tendo em vista que a natureza do objeto licitado, em especial o Lote 3, (molduras em vidro), não exige a regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF/IBAMA, como condição de habilitação, mas sim como requisito de aceitabilidade da proposta conforme pode ser extraído do Parecer da Advocacia Geral da União 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

(...)

IV. SERÁ EXIGIDO COMO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA QUANDO FOR EXIGIDO REGISTRO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF DO FABRICANTE DO PRODUTO A SER ADQUIRIDO OU UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATADO PELA ADMINISTRAÇÃO E QUEM PARTICIPA DA LICITAÇÃO NÃO É O FABRICANTE EM SI, MAS SIM REVENDEDORES, DISTRIBUIDORES, COMERCIANTES EM GERAL OU PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE SE UTILIZAM DESSES PRODUTOS, OS QUAIS, POR NÃO DESEMPENHAREM DIRETAMENTE ATIVIDADES POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, NÃO SÃO OBRIGADOS A REGISTRAR-SE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF DO IBAMA;

Desta forma, não haverá necessidade de suspensão do referido edital, pois os argumentos apresentados na impugnação não afetaram as condições e elaboração das propostas comerciais.

Neste sentido, informamos que iremos publicar no Comprasnet uma errata com a indicação de que o produto oferecido seja proveniente de fabricante que possua regularidade no CTF do IBAMA, com fundamento no Ato Normativo de n. 31/2009 do IBAMA.

Brasília-DF, 24 de maio de 2017

Márcio Gomes da Silva
Comissão Permanente de Licitação